



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 036.005.2022-SEMED**

**QUE ENTRE SI FAZEM**  
**A SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO DE**  
**BAIÃO/PA E DE OUTRO**  
**LADO A EMPRESA**  
**COMO ABAIXO VAI**  
**MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BAIÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA**, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, representado pela Secretária Municipal de Educação, o Sra. **MIRIAN DE NAZARÉ GONÇALVES RODRIGUES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 706.689.492-87, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3779443 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Levindo Rocha nº 26, Bairro Centro a Empresa **GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 33.636.633/0001-40, com sede na Rua Ceará, Nº-16, QD 46, Getat, Tucuruí – PA, CEP: 68457-070, neste ato representada pelo Senhor **ALAN LIMA ALVES**, brasileiro, natural de Tucuruí/PA, portador do RG nº 5453319 (2ª via – PC/PA), inscrito no CPF sob o nº 883.457.932-15, com endereço empresarial na Rua Ceará, Nº-16, QD 46, Getat, Tucuruí – PA, CEP: 68457-070, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 02 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E FLUVIAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BAIÃO**, conforme descrição abaixo: Itens a serem definidos no ato da solicitação da celebração do contrato de acordo com a necessidade da Administração uma vez que é SRP.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:**

**2.1.** Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 2.635.620,00 (Dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos e a reais)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



| ITEM | DESCRIÇÃO                                                          | QTD ALUNOS | QTD TOTAL | QTD DIÁRIA | UND | VAL. UNITÁRIO | VAL. DIÁRIO | VAL. TOTAL     |
|------|--------------------------------------------------------------------|------------|-----------|------------|-----|---------------|-------------|----------------|
| 1    | ARUMANZAL / CRAVAL /BRACINHO DO ICATU/ BAIÃO - VICE-VERSA.         | 14         | 15600     | 60         | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 360,00  | R\$ 93.600,00  |
| 2    | CAJU/ BRAÇÃO MIRI/ NOVO TESOIRO – VICE- VERSA                      | 34         | 12480     | 48         | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 288,00  | R\$ 74.880,00  |
| 3    | MONTE MURIA/ TABOCA/ NOVO TESOIRO – VICE- VERSA.                   | 12         | 16640     | 64         | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 384,00  | R\$ 99.840,00  |
| 4    | VILA DE IGARAPEZINHO / RAMAL DO CUPÚ / MASSARANDUBA- VICE / VERSA. | 27         | 5200      | 20         | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 120,00  | R\$ 31.200,00  |
| 5    | BOA ESPERANÇA / ITUQUARA – VICE- VERSA.                            | 18         | 3640      | 14         | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 84,00   | R\$ 21.840,00  |
| 6    | ANGELIN / CARANANZAL / CALADOS – VICE- VERSA                       | 39         | 5200      | 20         | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 120,00  | R\$ 31.200,00  |
| 7    | PARDAL / CHICO MENDES I – VICE- VERSA                              | 28         | 26000     | 100        | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 600,00  | R\$ 156.000,00 |
| 8    | BEIJA FLOR / CHICO MENDES I – VICE- VERSA.                         | 29         | 15600     | 60         | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 360,00  | R\$ 93.600,00  |
| 9    | 8 DE MARÇO / CHICO MENDES I – VICE- VERSA.                         | 28         | 20800     | 80         | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 480,00  | R\$ 124.800,00 |
| 10   | LADARIO / CHICO MENDES I – VICE- VERSA.                            | 28         | 26000     | 100        | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 600,00  | R\$ 156.000,00 |
| 11   | SANTA FÉ KM 43 DA TRANSCAMATÁ / ANGELINÓPOLIS KM 50-VICE -VERSA.   | 15         | 16640     | 64         | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 384,00  | R\$ 99.840,00  |
| 12   | ANGILIM II / ANGELINÓPOLIS I /ANGILINÓPOLIS KM 50- VICE - VERSA.   | 14         | 20800     | 80         | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 480,00  | R\$ 124.800,00 |
| 13   | SALVADO ALENTE / ANGELINÓPOLIS KM 50 VICE VERSA                    | 14         | 36400     | 140        | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 840,00  | R\$ 218.400,00 |
| 14   | ANILZINHO / GUARIBA / ESPÍRITO SANTO – VICE - VERSA.               | 26         | 14040     | 54         | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 324,00  | R\$ 84.240,00  |
| 15   | COMBUCÃO / PORÇÃO / SÃO BERNARDO – VICE - VERSA                    | 167        | 18200     | 70         | KM  | R\$ 6,00      | R\$ 420,00  | R\$ 109.200,00 |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



|                             |                                                                                                          |               |              |               |            |                  |                  |                |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------|------------|------------------|------------------|----------------|
| 16                          | CARARÁ / TEÓFILO /<br>IGARAPÉ PRETO –<br>VICE- VERSA.                                                    | 110           | 5200         | 20            | KM         | R\$ 6,00         | R\$ 120,00       | R\$ 31.200,00  |
| 17                          | FRANÇA /<br>IGUARAPEZINHO /<br>IGARAPÉ VICE -<br>VERSA.                                                  | 30            | 14040        | 54            | KM         | R\$ 6,00         | R\$ 324,00       | R\$ 84.240,00  |
| 18                          | ENGENIO /<br>LIMÃO/BAIÃO - VICE<br>– VERSA.                                                              | 15            | 3640         | 14            | KM         | R\$ 6,00         | R\$ 84,00        | R\$ 21.840,00  |
| 19                          | LIMÃOZINHO -<br>BAIÃO – VICE –<br>VERSA.                                                                 | 10            | 5200         | 20            | KM         | R\$ 6,00         | R\$ 120,00       | R\$ 31.200,00  |
| 20                          | IGARAPEZINHO /<br>BAIÃO – VICE -<br>VERSA.                                                               |               | 5200         | 20            | KM         | R\$ 6,00         | R\$ 120,00       | R\$ 31.200,00  |
| 21                          | VARGINHA /<br>PAMPELÔNIA /<br>ITAPERUÇU/<br>BAIXINHA /<br>ARAQUEMBAUA –<br>VICE-VERSA.                   | 126           | 8840         | 34            | KM         | R\$ 6,00         | R\$ 204,00       | R\$ 53.040,00  |
| 22                          | AÇAIZAL/BAIXO<br>SECO/RAMAIS LÍ /<br>POMPEU/ LORO /<br>MASSARANDUBINHA<br>/ MASSARANDUBA-<br>VICE/VERSA. | 82            | 26520        | 102           | KM         | R\$ 6,00         | R\$ 612,00       | R\$ 159.120,00 |
| 23                          | ALTO APÍ /<br>BRANQUELÂNDIA-<br>VICE /VERSA.                                                             |               | 31200        | 120           | KM         | R\$ 6,00         | R\$ 720,00       | R\$ 187.200,00 |
| 24                          | PAXIUBAL /<br>ITUQUARA-VICE /<br>VERSA.                                                                  |               | 10400        | 40            | KM         | R\$ 6,00         | R\$ 240,00       | R\$ 62.400,00  |
| 25                          | IGARAPÉ GRANDE /<br>IGARAPÉ SECO /<br>ITUQUARA- VICE /<br>VERSA.                                         |               | 13000        | 50            | KM         | R\$ 6,00         | R\$ 300,00       | R\$ 78.000,00  |
| 26                          | JUTAÍ II<br>/BRANQUELANCIA                                                                               | 25            | 20800        | 80            | KM         | R\$ 6,00         | R\$ 480,00       | R\$ 124.800,00 |
| TOTAL<br>:                  |                                                                                                          |               |              |               |            |                  | R\$ 2.383.680,00 |                |
| LOTE II- TRANSPORTE FLUVIAL |                                                                                                          |               |              |               |            |                  |                  |                |
| ITEM                        | DESCRIÇÃO                                                                                                | QTD<br>ALUNOS | QTD<br>TOTAL | QTD<br>DIÁRIA | UND        | VAL.<br>UNITÁRIO | VAL.<br>DIARIO   | VAL. TOTAL     |
| 1                           | FUGIDO /<br>MATACURAZINHO<br>/ MATACURÁ – VICE/<br>VERSA.                                                | 47            | 3900         | 15            | MILHA<br>S | R\$ 10,20        | R\$ 153,00       | R\$ 39.780,00  |
| 2                           | AÇAIZAL ILHA /<br>POÇÃO / AÇAIZAL<br>CORREA – VICE /<br>VERSA.                                           | 16            | 3120         | 12            | MILHA<br>S | R\$ 10,20        | R\$ 122,40       | R\$ 31.824,00  |
| 3                           | AÇAIZAL ILHA /<br>POÇÃO / XINGA /<br>ITUQUARA – VICE /<br>VERSA.                                         | 10            | 5200         | 20            | MILHA<br>S | R\$ 10,20        | R\$ 204,00       | R\$ 53.040,00  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



|              |                                                    |    |      |    |        |           |                       |               |
|--------------|----------------------------------------------------|----|------|----|--------|-----------|-----------------------|---------------|
| 4            | PARITA MIRI / BOA VISTA / UMARIZAL - VICE / VERSA. | 10 | 3380 | 13 | MILHAS | R\$ 10,20 | R\$ 132,60            | R\$ 34.476,00 |
| 5            | MARARITÁ / BAIÃO - VICE / VERSA.                   |    | 6500 | 25 | MILHAS | R\$ 10,20 | R\$ 255,00            | R\$ 66.300,00 |
| 6            | PRAINHA / CANTA SAPO / ITUGUARA.                   |    | 2600 | 10 | MILHAS | R\$ 10,20 | R\$ 102,00            | R\$ 26.520,00 |
| <b>TOTAL</b> |                                                    |    |      |    |        |           | <b>R\$ 251.940,00</b> |               |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:**

**3.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para prestação do serviço, contado a partir do recebimento da autorização da Ordem de Serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO-PA.

**3.2.** Prestar o serviço licitado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela municipalidade.

**3.3.** Caso o segundo dia recaia em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Baião, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil subsequente.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:**

**4.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 004/2022-SEMED, realizado com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores C/C Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores C/C Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores c/c Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

**6.1.** O prazo de vigência do(s) contrato(s) será da data da assinatura a 31/12/2022 conforme dotação orçamentária, em consonância ao art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro dia e incluir o último.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:**

**7.1.** Caberá a CONTRATADA:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 7.1.1. Prestar o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste instrumento;
- 7.1.2. Colocar à disposição da contratante, os meios necessários à comprovação da qualidade, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 7.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 7.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 7.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- 7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:**

**8.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 8.1.2. Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Anexo deste Termo de Referência;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 8.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste Termo.

**9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**9.1.** A prestação de serviços, objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

**9.2.** O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.

**9.3.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor (a) à qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

**9.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**9.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO:**

**10.1.** A atestação do serviço caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando o CONTRATANTE.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA:**

**11.1.** A despesa e os recursos com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente: **Exercício 2022** Inserir Dotação Orçamentária;

**Classificação Institucional** – 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** - 12.361.0003.2.072 – Manutenção do Ensino Fundamental

**Classificação Econômica** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos** – 1.500.1001.00. Receitas de Impostos e Transferências de Impostos-Educação

**FICHA:** 325

**Classificação Institucional** – 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** - 12.361.0003.2.074 – Manutenção do Prog. Nac. do Transporte Escolar – PNATE Ensino Fundamental

**Classificação Econômica** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos** – 1.553.0000.00. Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

**FICHA:** 353

**Classificação Institucional** – 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** - 12.362.0003.2.075 – Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Classificação Econômica** - - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos** – 1.701.0000.00 Outras Transferências de Convênios ou Repasses do Estados

**FICHA:** 335

**Classificação Institucional** – 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** - 12.362.0003.2.076 – Manutenção do Prog. Nac. do Transporte Escolar – PNATE Ensino Médio

**Classificação Econômica** - - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos** – 1.553.0000.00. Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

**FICHA:** 338

**Classificação Institucional** – 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** - 12.365.0003.2.079 – Manutenção do Prog. Nac. do Transporte Escolar – PNATE Educação Infantil

**Classificação Econômica** - - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos** – 1.500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

- 1.553.0000.00. Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

**FICHA:** 343

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário **Banco BRASIL – AG: 1161-4 / C.C: 68353-1**, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

**12.2.** Após a prestação dos serviços a CONTRATADA apresentará para fins de pagamento, as seguintes documentações válidas:

**12.2.1.** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

**12.2.2.** Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;

**12.2.3.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**12.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**12.2.5.** Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);

**12.2.6.** Certidão Negativa (Município);

**12.2.7.** Ateste do fiscal do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à CONTRATADA e CONTRATANTE, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**13.3.** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula segunda não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**13.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação de serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser precedida de provas documentais.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

**14.1.** No interesse da Administração (CONTRATANTE), o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços 013/2021-PMB, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

**15.1.1.** Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**15.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

**15.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela PMB;

**15.1.4.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela PMB.

**15.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA por até 02 (dois) anos. Obs.: as multas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.

**15.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**15.2.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

**15.2.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**15.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.4.** Fizer declaração falsa;

**15.2.5.** Cometer fraude fiscal;

**15.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.2.7.** Não celebrar o contrato;

**15.2.8.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**15.2.9.** Apresentar documentação falsa.

**15.3.** Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 15.1. e 15.2. e seus subitens da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**15.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Baião/PA poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, havendo, assim, possibilidade de desconto das multas nos pagamentos a serem efetuados à contratada.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**17.1.** Este contrato está vinculado a ata de registro de preço e aos termos deste Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1.** As questões decorrentes da prestação de serviços deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

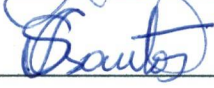
**18.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA, 04 de março de 2022.

  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE**  
**EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA**  
**CONTRATANTE**

**GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES**  
**Alan Lima Alves**  
**Diretor Geral**  
**GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE**  
**AUTOMÓVEL LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_